



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

**PROJETO DE LEI Nº 1.790 /2024**  
**AUTOR: Deputado Delegado Wallber Virgolino**

Institui, no estado da Paraíba, o Código Sinal de Vida como uma ferramenta para prevenir e enfrentar a violência contra pessoas em situação de vulnerabilidade.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do estado de Paraíba, o Código Sinal de Vida, como instrumento de prevenção e de enfrentamento à violência contra a pessoa em condição de vulnerabilidade.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa em condição de vulnerabilidade as crianças, os adolescentes, as mulheres, os idosos e as pessoas com deficiência.

**Art. 2º** O Sinal de Vida consiste em abrir a palma da mão e esconder o polegar sob os outros dedos, prendendo-o simbolicamente.

**Art. 3º** Caberá ao Poder Público implementar política pública de conscientização e informação social, e disponibilizar meios próprios que facilitem a comunicação do crime e a adoção de medidas urgentes e imediatas de proteção à vítima.

**Art. 4º** As instituições públicas e os estabelecimentos privados que identificarem o gesto correspondente ao Código Sinal de Vida ficam obrigados a:

I - registrar o nome completo da vítima, seu endereço e número de telefone para contato;

II - realizar a imediata denúncia às autoridades competentes; e

III - se possível, assegurar o imediato atendimento à vítima, colocando-a em segurança, e somente liberá-la após a chegada da autoridade competente.

**Art. 5º** Pautará os procedimentos de encaminhamento o que estabelecem os diplomas legais específicos, tais como Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Maria da Penha, Estatuto do Idoso e Estatuto da Pessoa com Deficiência.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá firmar parceria com os demais Poderes, associações e entidades representativas a fim de promover ações que visem à integração e à cooperação de toda a sociedade para que o pedido de ajuda através do Código Sinal de Vida se torne efetivo.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

**Art. 7º** As instituições públicas e os estabelecimentos privados com grande circulação de pessoas deverão afixar cartaz em suas dependências administrativas, em local de acesso restrito aos seus funcionários, servidores ou colaboradores, informando sobre o Código Sinal de Vida e a necessidade de sua identificação para a devida realização da denúncia através dos canais disponibilizados.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se local com grande circulação de pessoas o espaço que venha a concentrar, ainda que potencialmente, mais de 150 (cento e cinquenta) pessoas.

§ 2º O cartaz de que trata o caput poderá ser substituído por tecnologias ou mídias digitais, desde que assegurado o mesmo conteúdo informativo.

§ 3º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o responsável pelo estabelecimento privado às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e

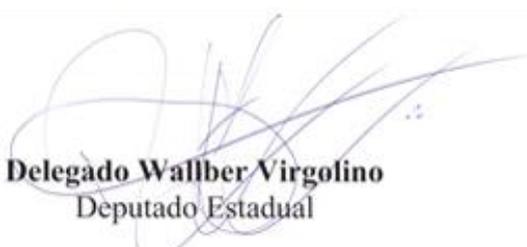
II - multa, a partir da segunda autuação, a ser fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 1.000,00 (um mil reais), a depender das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, devendo ser revertido, preferencialmente, em favor de fundos estaduais que tenham dentre os seus objetivos a defesa e a proteção de crianças, adolescentes, mulheres, idosos e pessoas com deficiência.

§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Art. 8º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 28 de fevereiro de 2024.

  
Delegado Wallber Virgolino  
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

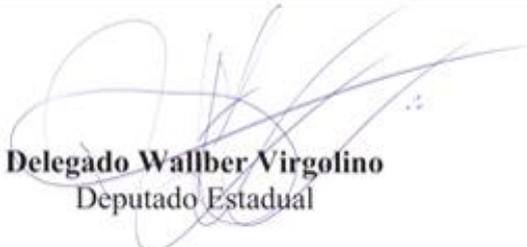
## JUSTIFICATIVA

A proposta apresentada tem como objetivo instituir no âmbito do Estado da Paraíba o Código Sinal de Vida, como uma medida de prevenção e combate à violência contra pessoas em situação de vulnerabilidade: crianças, adolescentes, mulheres, idosos e pessoas com deficiência.

Este gesto, reconhecido internacionalmente, é uma forma simples e discreta de pedido de ajuda. Consiste em mostrar a palma de uma das mãos, encostar o polegar nela e, em seguida, dobrar os outros dedos para baixo, ocultando-os simbolicamente.

É uma ferramenta universal capaz de salvar vidas. Portanto, estamos confiantes de que esta proposta atenderá ao interesse público e contribuirá para o desenvolvimento de uma sociedade mais segura. Convocamos os nobres Deputados para aprovar esta iniciativa.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 28 de fevereiro de 2024.



**Delegado Wallber Virgolino**  
Deputado Estadual